



República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**Resolução nº 150, de 22 de Agosto de 2023.**

*Dispõe sobre a criação das Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR e dá outras providências.*

Curitiba, 22 de Agosto de 2023.

**O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 174ª Reunião Plenária do CREF9/PR de **01 de Abril de 2023**, que criou por iniciativa do Presidente com aprovação em Plenário as Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física, para atender a objetivos especificados no ato administrativo que a instituiu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a criação das Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física, seu funcionamento e atribuições;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada na 180ª Reunião Plenária do CREF9/PR **19 de Agosto de 2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir as Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná, com o objetivo de auxiliar e atender as demandas da área, bem como atuar em diversos segmentos que possuem notoriedade e representatividade junto à categoria profissional.

**§ 1º** - As Comissões são Órgãos de Assessoramento Temporário, tendo como função a articulação com os Órgãos internos do CREF9/PR (Plenário, Presidência, Diretoria, Câmaras Permanentes e Temporárias), bem como com a categoria e a sociedade, com temas pertinentes a suas áreas afins, subsidiando-as nos processos de orientação, elaboração de posicionamentos, planejamento de ações e deliberações.

**§ 2º** - Cada Comissão participará na tomada de decisão referente à sua Região, representando o CREF9/PR nas situações locais e direcionando as ações do Conselho de acordo com as



**República Federativa do Brasil**

**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

necessidades e peculiaridades de cada região, detalhando as necessidades de cada localidade abrangida na competência pela respectiva comissão.

**§ 3º** - Fica delegado ao Plenário do CREF9/PR a competência para aprovação de criação de Comissões e/ou sua extinção.

**§ 4º** - A nomeação e/ou exoneração de seus integrantes fica a cargo do Presidente com o referendo da Diretoria do CREF9/PR, através de Portaria.

**Art. 2º** - Poderão ser criadas por iniciativa da Presidência do CREF9/PR, após deliberado em Diretoria, quantas Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física forem necessárias.

**Art. 3º** - As Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física, contarão em suas composições com, no mínimo, 03 (três) Profissionais de Educação Física registrados e designados pela Presidência após deliberação pela Diretoria, sendo, entre eles nomeado um como Coordenador, para coordenar a sua respectiva comissão local.

**§ 1º** - As Comissões poderão ter caráter interdisciplinar, acolhendo como convidados(as) profissionais de outras áreas, cuja contribuição seja necessária para o alcance de seus objetivos institucionais para que foi criada, desde que aprovado pela Presidência com referendo pela Diretoria.

**§ 2º** - As Comissões poderão acolher estudantes em suas atividades, na condição de convidados, desde que aprovados pela Presidência com referendo pela Diretoria.

**§ 3º** - As Comissões terão caráter municipal e/ou intermunicipal, dependendo da Região de criação, as quais funcionarão de seguinte forma:

**a)** Cada Comissão local deverá garantir a presença com, no mínimo, 3 (três) membros participantes em todas as reuniões realizadas.

**b)** Cada Comissão local deverá se reunir, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, preferencialmente, uma vez a cada semestre, com calendário acordado pela Presidência do Conselho, podendo ser alterado por discricionariedade e conveniência deste.

**c)** Todas as atividades e ações previstas por cada Comissão, devem ser precedidas de elaboração de projetos e/ou plano de ação, a serem apreciados pela Presidência e Diretoria, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 4º** - As Comissões devem enviar atas transcritas de todas as reuniões realizadas para a Presidência do CREF9/PR, após no máximo, 10 (dez) dias úteis de suas realizações, em arquivo digital, através do e-mail da Assessoria da Presidência do CREF9/PR.

a) As atas devem, conter:



**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- I** - Data, horário de início e término e local da reunião;
- II** - Nome completo de todos(as) os(as) participantes e seus respectivos números de registro no CREF9/PR ou CPF (no caso de não Profissionais de Educação Física);
- III** - Pauta da reunião;
- IV** - Síntese descritiva do desenvolvimento das discussões realizadas sobre cada ponto de pauta;
- V** - Data, horário e local da próxima reunião será comunicada a todos os interessados em até 10 (dez) dias de antecedência de realização da reunião;
- VI** - A ata deverá ser assinada pelos(as) participantes e ser enviada a Assessoria da Presidência, qual procederá o encaminhamento a Diretoria Executiva para serem arquivados na sede do CREF9/PR;

**§ 5º** - As Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física criadas, poderão ser extintas pela Presidência, após deliberação da Diretoria, caso seja constatado desvio de finalidade, distanciamento da orientação do CREF9/PR ou descumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** - Para o Profissional de Educação Física que for nomeado para compor as Comissões, deverá satisfazer os seguintes requisitos e condições básicas:

- I** - Possuir Curso Superior Concluído em Educação Física e registro ativo no CREF9/PR;
- II** - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- III** - Não estar cumprindo penalidade por infração ética perante o CREF9/PR;
- IV** - Estar ciente acerca da legislação vigente que regulamenta a profissão de Educação Física.

**Art. 5º** - São atribuições gerais dos integrantes das Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física, além de outras no interesse da categoria profissional:

- I** - Participar das atividades internas da Comissão: reuniões; organização de cursos, conferências, grupos de estudo, elaboração de pareceres técnicos, entre outros;
- II** - Auxiliar na divulgação das ações, eventos, parcerias e demais atividades desenvolvidas pelo CREF9/PR junto aos registrados e a população em geral;
- III** - Buscar parcerias de empresas e entidades para realização de convênios e ações junto ao CREF9/PR para benefícios dos registrados e população em geral, apresentando ao Gerente de Licitações e Contratos;
- IV** - Acolher às demandas, reivindicações e sugestões dos registrados e da população em geral, para que o CREF9/PR possa otimizar sua atuação junto aos profissionais e sociedade
- V** - Participar de reuniões externas dentro do interesse da profissão de Educação Física, para que possam trazer subsídios para os trabalhos da mesma, em prol da área;
- VI** - Comparecer às reuniões definidas no artigo 3º desta Resolução;

**Art. 6º** - Somente os Coordenadores das Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física farão jus ao recebimento de auxílio representação, em decorrência da sua participação nas reuniões, conforme legislação vigente.



República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**Parágrafo Único** – Poderão ser autorizados pela Presidência do CREF9/PR, por discricionariedade e conveniência deste, realização de outras reuniões de Comissões, além do mínimo previsto no artigo 3º desta Resolução, quando for de interesse e em prol da profissão de Educação Física.

**Art. 7º** - Os membros indicados a compor as Comissões Regionais de Profissionais de Educação Física, perderão a sua nomeação se não participarem presencialmente de pelo menos 1(uma) das reuniões anuais previamente agendadas ou se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou em outros casos, a juízo da Presidência após deliberado em Diretoria, ou pelo distanciamento da orientação do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná.

**Art. 8º** - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Presidência com o referendo da Diretoria.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO CHAVES BRANDÃO**  
**CREF 004955-G/PR**  
**Presidente**

Publicação:  
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR  
Nº da Edição do Diário: 11478  
Data: 3ª feira - 22/Ago/2023